



|                          |                                                     |
|--------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO N.º</b>      | <b>53.832-9/2023</b>                                |
| <b>DATA DO PROTOCOLO</b> | <b>8/5/2023</b>                                     |
| <b>PRINCIPAL</b>         | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA</b>                 |
| <b>PREFEITO</b>          | <b>MOACIR LUIZ GIACOMELLI</b>                       |
| <b>ADVOGADO(S)</b>       | <b>NÃO CONSTA</b>                                   |
| <b>ASSUNTO</b>           | <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023</b> |
| <b>RELATOR</b>           | <b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>                            |

### Sumário

|                 |                                                                                    |           |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I.</b>       | <b>RELATÓRIO.....</b>                                                              | <b>3</b>  |
| <b>1.</b>       | <b>DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....</b>                                              | <b>6</b>  |
| <b>1.1.</b>     | <b>PLANO PLURIANUAL - PPA.....</b>                                                 | <b>6</b>  |
| <b>1.2.</b>     | <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....</b>                                  | <b>6</b>  |
| <b>1.3.</b>     | <b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....</b>                                           | <b>7</b>  |
| <b>2.</b>       | <b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>                                                  | <b>9</b>  |
| <b>2.1.</b>     | <b>RECEITA CONSOLIDADA.....</b>                                                    | <b>9</b>  |
| <b>2.1.1.</b>   | <b>RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....</b>                                             | <b>11</b> |
| <b>2.2.</b>     | <b>DESPESA CONSOLIDADA.....</b>                                                    | <b>11</b> |
| <b>2.3.</b>     | <b>RESTOS A PAGAR.....</b>                                                         | <b>12</b> |
| <b>2.3.1.</b>   | <b>QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....</b>                        | <b>13</b> |
| <b>2.4.</b>     | <b>QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....</b>                          | <b>13</b> |
| <b>2.5.</b>     | <b>QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....</b>                                 | <b>13</b> |
| <b>2.6.</b>     | <b>LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....</b>                                       | <b>14</b> |
| <b>2.6.1.</b>   | <b>EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....</b>             | <b>14</b> |
| <b>2.6.2.</b>   | <b>SAÚDE.....</b>                                                                  | <b>15</b> |
| <b>2.6.3.</b>   | <b>LIMITES LEGAIS.....</b>                                                         | <b>15</b> |
| <b>2.6.3.1.</b> | <b>PODER EXECUTIVO.....</b>                                                        | <b>15</b> |
| <b>2.6.3.2.</b> | <b>PODER LEGISLATIVO.....</b>                                                      | <b>15</b> |
| <b>2.6.3.3.</b> | <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....</b>                                              | <b>16</b> |
| <b>2.6.3.4.</b> | <b>REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....</b>                                          | <b>16</b> |
| <b>2.6.3.5.</b> | <b>SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....</b> | <b>16</b> |
| <b>3.</b>       | <b>DÍVIDA PÚBLICA.....</b>                                                         | <b>17</b> |
| <b>4.</b>       | <b>ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....</b>                                               | <b>17</b> |
| <b>4.1.</b>     | <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO.....</b>                                                  | <b>18</b> |
| <b>4.1.1.</b>   | <b>PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....</b>                        | <b>20</b> |
| <b>4.1.2.</b>   | <b>ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....</b>            | <b>20</b> |
| <b>5.</b>       | <b>CONCLUSÃO DA SECEX.....</b>                                                     | <b>20</b> |





|      |                                                           |    |
|------|-----------------------------------------------------------|----|
| 5.1. | DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO..... | 21 |
| 6.   | PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....              | 21 |





|                          |                                                     |
|--------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO N.º</b>      | <b>53.832-9/2023</b>                                |
| <b>DATA DO PROTOCOLO</b> | <b>8/5/2023</b>                                     |
| <b>PRINCIPAL</b>         | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA</b>                 |
| <b>PREFEITO</b>          | <b>MOACIR LUIZ GIACOMELLI</b>                       |
| <b>ADVOGADO(S)</b>       | <b>NÃO CONSTA</b>                                   |
| <b>ASSUNTO</b>           | <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023</b> |
| <b>RELATOR</b>           | <b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>                            |

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vera, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Moacir Luiz Giacomelli (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Márcia Scarparo – CRC/MT n.º 018119/O no período de 1º/1/2021 a 31/12/2023.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Elson dos Santos no período de 12/5/2015 a 31/12/2023.
4. No Parecer do Controle Interno, o controlador concluiu que por ter cumprido os limites constitucionais de aplicação em Saúde, Educação, repasse ao Legislativo e o limite legal de gastos com Pessoal é favorável, salvo melhor juízo, a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Vera, do exercício de 2023<sup>1</sup>.
5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:
6. Quanto às características do Município de Vera:

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| <b>Data da Criação do Município</b> | <b>13/5/1986</b> |
|-------------------------------------|------------------|

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 443653/2024, p. 6-15.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 467033/2024.





|                                                        |                                 |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Área Geográfica</b>                                 | <b>3.058,364 km<sup>2</sup></b> |
| <b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>     | <b>463 km</b>                   |
| <b>Estimativa de População do Município IBGE- 2022</b> | <b>12.800</b>                   |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 467033/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações históricas e econômicas do município em análise.
8. A denominação Vera surgiu para homenagear com nomes de mulheres as cidades que fundou o colonizador Ênio Pipino, Santa Carmem e Cláudia, excluindo-se Sinop, que é a sigla da empresa povoadora - Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná, e Vera.
9. Os habitantes primitivos da região do atual município de Vera são os povos indígenas denominados xinguanos, habitantes do Parque Nacional do Xingu. Ainda hoje esses povos habitam na região. Em 1971, 41 índios do povo beíço-de-pau foram transmigrados da margem esquerda do Rio Arinos para o Parque Nacional do Xingu.
10. O acesso à Vera supunha heroísmo, pois a BR-163 não tinha chegado ainda à região de Sinop. Fazia-se o percurso partindo de Nobres, passando pelas fazendas Rio Novo e Ubiratã.
11. Ênio Pipino abriu 80 quilômetros de estradas com o recurso de sua própria colonizadora.
12. A Lei n.º 3.755, de 29 de junho de 1976, elevou o povoado à sede de distrito, dentro do território do município de Chapada dos Guimarães. Com a criação do município de Sinop, pela Lei n.º 4.156, de 17 de dezembro de 1979, Vera passou à jurisdição do novo município.
13. Seguiu-se a luta pela emancipação político-administrativa de Vera. Na campanha pelo município, destaca-se o nome do padre Antônio Heidler, que levantou a primeira igreja de todos os projetos de colonização de Ênio Pipino. A Lei Estadual n.º 5.003/1986 criou o município de Vera, desmembrando-o do município de Sinop, Paranatinga e Nobres.
14. A economia de Vera baseia-se no cultivo de grãos, pecuária, uma das maiores multiplicadoras de suínos do Estado (Multiplicadora Lucion) e extração vegetal.
15. Um marco histórico de Vera é a capelinha, tombada como Patrimônio Histórico





de Mato Grosso. Ela situa-se ao lado da igreja Católica São Judas Tadeu. Ainda preserva sua arquitetura toda feita de madeira<sup>3</sup>.

16. De acordo com o último censo (2022), o Município possui população estimada de 12,8 mil habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o **PIB** (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 1,3 bilhão**, sendo 72,42% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos da agropecuária. Na sequência, aparecem as participações dos serviços (12,37%), da administração pública (6,10%), da indústria (3,85%) e outros (5,26%).

17. Com essa economia, o PIB *per capita* de Vera é de R\$ 110,1 mil, valor superior à média do Estado (R\$ 65,4 mil) e de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)<sup>4</sup>.

18. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

| População<br>Censo 2022 | Densidade demográfica<br>hab./km <sup>2</sup> - Censo 2022 | Escolarização 6 a 14<br>anos % - Censo 2010 | IDHM - Censo 2010 |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|
| 12.800                  | 4,19                                                       | 97,2                                        | 0,680             |

  

| Mortalidade infantil<br>óbitos p/mil nascidos<br>vivos [2022] | Receitas realizadas – R\$<br>(x 1.000) [2023] | Despesas empenhadas<br>– R\$ (x1.000) [2023] | PIB Per capita – R\$<br>[2021] |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
| 13,7                                                          | 97.917.973,39                                 | 92.368.771,18                                | 110.130,08                     |

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vera/panorama>

19. O Município apresentou no exercício de 2021 o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,0;**  
**IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,7.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vera/panorama>

20. Quanto ao IDEB do Estado de Mato Grosso em 2021, verificam-se os seguintes indicadores:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;**  
**IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

21. Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, verifica-se que está inferior à média brasileira do país com relação aos anos iniciais e finais:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;**

<sup>3</sup> Disponível: <https://www.vera.mt.gov.br/Municipio/Historia/>. Acesso em 15/7/2024.

<sup>4</sup> Disponível: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vera/panorama>. Acesso em 15/7/2024.





**IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

22. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

|                   |                                      |                                      |
|-------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Exercício de 2019 | Relator: Conselheiro Antônio Joaquim | Parecer Prévio Favorável à aprovação |
| Exercício de 2020 | Relator: Conselheiro Antônio Joaquim | Parecer Prévio Favorável à aprovação |
| Exercício de 2021 | Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo  | Parecer Prévio Favorável à aprovação |
| Exercício de 2022 | Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo  | Parecer Prévio Favorável à aprovação |

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual - PPA

23. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Vera/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.387/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 824097/2021 em 29/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

24. Conforme a Secex, em 2023, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA passou por 3 (três) alterações, as quais foram realizadas pelas seguintes Leis n.º 1.436/2023, n.º 1.466/2023 e n.º 1.467/2023.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

25. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.426/2022 e encaminhada a este Tribunal em 17/1/2023, conforme o Protocolo n.º 462667/2023, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

26. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que<sup>5</sup>:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 467033/2024, p. 14-15.





2) A LDO estabelece em seu artigo 39, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual 5% da receita total para a Reserva de Contingência, conforme art. 23.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

27. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.427/2022 e protocolada neste Tribunal em 17/1/2023, sob o n.º 462675/2023, em descumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

28. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 125.030.000,00** (cento e vinte e cinco milhões e trinta mil reais), sendo **R\$ 86.383.000,00** (oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 38.647.000,00** (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

29. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que<sup>6</sup>:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

<sup>6</sup> Documento Digital n.º 467033/2024, p. 15-16.







30. A Secex ainda destacou que a LOA/2023 não definiu parâmetro para as alterações orçamentárias, deixando essa definição para leis específicas.

31. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

| ORÇAMENTO INICIAL (OI)                                  | CRÉDITOS ADICIONAIS |                |                | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO           | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---------------------------------------------------------|---------------------|----------------|----------------|--------------|-------------------|----------------------|------------------|
|                                                         | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL       | EXTRAORDINÁRIO |              |                   |                      |                  |
| R\$ 125.030.000,00                                      | R\$ 23.638.486,76   | R\$ 633.533,83 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 15.365.602,16 | R\$ 133.936.418,43   | 7,12%            |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 18,90%              | 0,50%          | 0,00%          | 0,00%        | 12,29%            | 107,12%              | -                |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 16.

32. A Secex informou ainda que:<sup>7</sup>

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 443653/2024, pág. 21) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 132.594.218,43, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

| Ano  | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|-----------------------------------------|---------------------------|
| 2023 | R\$ 125.030.000,00        | R\$ 24.272.020,59                       | 19,41%                    |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **19,41%** do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO     | TOTAL                    |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 15.365.602,16        |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 0,00                 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00                 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                  | R\$ 8.906.418,43         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00                 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>      | <b>R\$ 24.272.020,59</b> |

33. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que<sup>8</sup>:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

<sup>7</sup> Documento Digital n.º 467033/2024, p. 17.

<sup>8</sup> Documento Digital n.º 467033/2024, p. 18.







3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

## 2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1. Receita Consolidada

34. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 100.618.644,76** (cem milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 9.514.407,53** (nove milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 91.104.237,23** (noventa e um milhões, cento e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos). A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfaz o valor de **R\$ 4.490.918,45** (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





**Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

| ORIGEM                                                 | PREVISÃO ATUALIZADA R\$   | VALOR ARRECADADO R\$      | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>           | <b>R\$ 97.702.550,00</b>  | <b>R\$ 86.680.455,19</b>  | <b>88,71%</b>              |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria  | R\$ 11.773.050,00         | R\$ 13.924.959,02         | 118,27%                    |
| Receita de Contribuições                               | R\$ 2.286.000,00          | R\$ 2.537.790,50          | 111,01%                    |
| Receita Patrimonial                                    | R\$ 2.319.100,00          | R\$ 1.899.696,91          | 81,91%                     |
| Receita Agropecuária                                   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                      |
| Receita Industrial                                     | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                      |
| Receita de Serviços                                    | R\$ 50.000,00             | R\$ 4.927,00              | 9,85%                      |
| Transferências Correntes                               | R\$ 80.932.700,00         | R\$ 68.012.206,15         | 84,03%                     |
| Outras Receitas Correntes                              | R\$ 341.700,00            | R\$ 300.875,61            | 88,05%                     |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>         | <b>R\$ 34.688.100,00</b>  | <b>R\$ 13.938.189,57</b>  | <b>40,18%</b>              |
| Operações de Crédito                                   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                      |
| Alienação de Bens                                      | R\$ 110.000,00            | R\$ 25.000,00             | 22,72%                     |
| Amortização de Empréstimos                             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                      |
| Transferências de Capital                              | R\$ 34.578.100,00         | R\$ 13.913.189,57         | 40,23%                     |
| Outras Receitas de Capital                             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                      |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>R\$ 132.390.650,00</b> | <b>R\$ 100.618.644,76</b> | <b>76,00%</b>              |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>-R\$ 11.089.650,00</b> | <b>-R\$ 9.514.407,53</b>  | <b>85,79%</b>              |
| Deduções para o FUNDEB                                 | -R\$ 10.700.000,00        | -R\$ 8.993.776,67         | 84,05%                     |
| Renúncias de Receita                                   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                      |
| Outras Deduções                                        | -R\$ 389.650,00           | -R\$ 520.630,86           | 133,61%                    |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 121.301.000,00</b> | <b>R\$ 91.104.237,23</b>  | <b>75,10%</b>              |
| <b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>          | <b>R\$ 3.729.000,00</b>   | <b>R\$ 4.490.918,45</b>   | <b>120,43%</b>             |
| <b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>       | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>               |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 125.030.000,00</b> | <b>R\$ 95.595.155,68</b>  | <b>76,45%</b>              |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 88.

35. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 91.104.237,23** (noventa e um milhões, cento e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada no valor de **R\$ 121.301.000,00** (cento e vinte e um milhões e trezentos e um mil reais), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **24,89%** (vinte e quatro inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 30.196.762,77** (trinta milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

|     |                                           |                    |
|-----|-------------------------------------------|--------------------|
| A   | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA   | R\$ 121.301.000,00 |
| B   | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA | R\$ 91.104.237,23  |
| QER | B/A                                       | 0,7511             |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 29.

### 2.1.1. Receita Tributária Própria





36. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 13.106.840,00** (treze milhões, cento e seis mil, oitocentos e quarenta reais), o que corresponde a **15,12%** (quinze inteiros e doze centésimos percentuais) do total da receita corrente.

37. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **14,47%** (quatorze inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais). Vejamos:

| ORIGEM                                | PREVISÃO<br>ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$ | % DA ARRECADAÇÃO<br>S/ PREVISÃO |
|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 97.702.550,00          | R\$ 86.680.455,19       | 88,71%                          |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 88.

| Origens das<br>Receitas                                                          | 2019             | 2020             | 2021             | 2022              | 2023              |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Tributária<br>Própria                                                    | R\$ 4.992.869,40 | R\$ 6.842.691,16 | R\$ 7.616.545,90 | R\$ 11.452.931,47 | R\$ 13.106.840,00 |
| % de Receita<br>Tributária Própria em<br>relação ao total da<br>receita corrente | 10,66%           | 12,63%           | 12,08%           | 14,47%            | 15,12%            |
| % Média de RTP em<br>relação ao total da<br>receita corrente                     | 12,99%           |                  |                  |                   |                   |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 22.

## 2.2. Despesa Consolidada

38. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 133.936.418,43** (cento e trinta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 99.258.685,00** (noventa e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), liquidado **R\$ 92.971.481,62** (noventa e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) e pago **R\$ 92.218.120,66** (noventa e dois milhões, duzentos e dezoito mil, cento e vinte reais e sessenta e seis centavos).

39. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a





seguir:

| Grupo de despesas                  | 2019                     | 2020                     | 2021                     | 2022                     | 2023                     |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Despesas correntes</b>          | <b>R\$ 37.120.504,68</b> | <b>R\$ 40.029.418,94</b> | <b>R\$ 47.237.619,34</b> | <b>R\$ 61.123.615,55</b> | <b>R\$ 70.685.936,16</b> |
| Pessoal e encargos sociais         | R\$ 16.716.927,39        | R\$ 18.172.263,71        | R\$ 17.786.509,13        | R\$ 23.111.549,37        | R\$ 28.678.174,23        |
| Juros e Encargos da Dívida         | R\$ 0,00                 | R\$ 5.321,33             | R\$ 154.085,90           | R\$ 854.068,62           | R\$ 534.621,90           |
| Outras despesas correntes          | R\$ 20.403.577,29        | R\$ 21.851.833,90        | R\$ 29.297.024,31        | R\$ 37.157.997,56        | R\$ 41.473.140,03        |
| <b>Despesas de Capital</b>         | <b>R\$ 5.192.404,11</b>  | <b>R\$ 28.158.682,36</b> | <b>R\$ 11.319.079,45</b> | <b>R\$ 28.437.886,70</b> | <b>R\$ 24.084.522,46</b> |
| Investimentos                      | R\$ 5.192.404,11         | R\$ 28.158.682,36        | R\$ 11.319.079,45        | R\$ 28.311.161,70        | R\$ 23.323.542,91        |
| Inversões Financeiras              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Amortização da Dívida              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 126.725,00           | R\$ 760.979,55           |
| <b>Total Despesas Exceto Intra</b> | <b>R\$ 42.312.908,79</b> | <b>R\$ 68.188.101,30</b> | <b>R\$ 58.556.698,79</b> | <b>R\$ 89.561.502,25</b> | <b>R\$ 94.770.458,62</b> |
| <b>Despesas Intraorçamentárias</b> | <b>R\$ 1.656.391,69</b>  | <b>R\$ 2.068.183,79</b>  | <b>R\$ 2.223.953,33</b>  | <b>R\$ 3.009.793,25</b>  | <b>R\$ 4.488.226,38</b>  |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>R\$ 43.969.300,48</b> | <b>R\$ 70.256.285,09</b> | <b>R\$ 60.780.652,12</b> | <b>R\$ 92.571.295,50</b> | <b>R\$ 99.258.685,00</b> |
| <b>Variação - %</b>                |                          | <b>59,78%</b>            | <b>-13,48%</b>           | <b>52,30%</b>            | <b>7,22%</b>             |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 27 e p. 28.

### 2.3. Restos a Pagar

40. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 7.909.998,06** (sete milhões, novecentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos). Desse valor, **R\$ 7.156.071,50** (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, setenta e um reais e cinquenta centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 753.926,56** (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

41. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 6.536.700,75** (seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos reais e setenta e cinco centavos).

42. Assim, houve aumento correspondente a **21%** (vinte e um por cento) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.





**Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados**

| Exercício                      | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$)  | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$)         |                        | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------------------------|----------------------|------------------|-------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------------|
|                                |                      |                  |                                                 | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) |                                       |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                      |                  |                                                 |                     |                        |                                       |
| 2022                           | R\$ 6.526.786,00     | R\$ 0,00         | R\$ 0,00                                        | R\$ 5.250.022,72    | R\$ 407.895,16         | R\$ 868.868,12                        |
| 2023                           | R\$ 0,00             | R\$ 6.287.203,38 | R\$ 0,00                                        | R\$ 0,00            | R\$ 0,00               | R\$ 6.287.203,38                      |
|                                | R\$ 6.526.786,00     | R\$ 6.287.203,38 | R\$ 0,00                                        | R\$ 5.250.022,72    | R\$ 407.895,16         | R\$ 7.156.071,50                      |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS     |                      |                  |                                                 |                     |                        |                                       |
| 2022                           | R\$ 9.914,75         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00                                        | R\$ 9.349,15        | R\$ 0,00               | R\$ 565,60                            |
| 2023                           | R\$ 0,00             | R\$ 753.360,96   | R\$ 0,00                                        | R\$ 0,00            | R\$ 0,00               | R\$ 753.360,96                        |
|                                | R\$ 9.914,75         | R\$ 753.360,96   | R\$ 0,00                                        | R\$ 9.349,15        | R\$ 0,00               | R\$ 753.926,56                        |
| TOTAL                          | R\$ 6.536.700,75     | R\$ 7.040.564,34 | R\$ 0,00                                        | R\$ 5.259.371,87    | R\$ 407.895,16         | R\$ 7.909.998,06                      |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 106.

**2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP**

43. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,07** (sete centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

|      |                                                |                   |
|------|------------------------------------------------|-------------------|
| B    | TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO | R\$ 7.040.564,34  |
| A    | TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO                       | R\$ 99.258.685,00 |
| QIRP | B/A                                            | 0,0709            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 35.

**2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF**

44. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 1,48** (um real e quarenta e oito centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

|     |                                              |                   |
|-----|----------------------------------------------|-------------------|
| A   | DISP. BRUTA EXCETO RPPS                      | R\$ 11.737.098,27 |
| B   | DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS              | R\$ 4.818,06      |
| C   | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS     | R\$ 738.720,39    |
| D   | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS | R\$ 7.154.841,63  |
| QDF | (A-B)/(C+D)                                  | 1,4863            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 35.

**2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF**

45. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou







superávit financeiro no valor de **R\$ 3.838.718,19** (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

|     |                                        |                   |
|-----|----------------------------------------|-------------------|
| A   | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS   | R\$ 11.737.098,27 |
| B   | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 7.898.380,08  |
| QSF | A/B                                    | 1,4860            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 36.

## 2.6. Limites Constitucionais e Legais

### 2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

46. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 17.843.443,02** (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos), correspondente a **30,73%** (trinta inteiros e setenta e três centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 58.065.519,43** (cinquenta e oito milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

47. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 11.158.354,21** (onze milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 45.962,68** (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 11.204.316,89** (onze milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

48. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 11.183.258,19** (onze milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,81%** (noventa e nove inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

49. Desse modo, o município superou a aplicação do limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.





25. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## 2.6.2. Saúde

50. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 11.846.527,35** (onze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **20,63%** (vinte inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 57.414.748,90** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive a proveniente de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

## 2.6.3. Limites Legais

### 2.6.3.1. Poder Executivo

51. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 29.922.571,98** (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), correspondentes a **40,18%** (quarenta inteiros e dezoito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 74.465.376,29** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, não foi ultrapassado o limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

### 2.6.3.2. Poder Legislativo

52. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.398.722,60** (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), valor correspondente a **1,87%** (um inteiro e oitenta e sete centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.







### 2.6.3.3. Despesa Total com Pessoal

53. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 31.321.294,58** (trinta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), montante correspondente a **42,06%** (quarenta e dois inteiros e seis centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

### 2.6.3.4. Repasses ao Poder Legislativo

54. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 2.640.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), valor correspondente a **4,89%** (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 53.928.153,81** (cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

| DESCRIÇÃO                               | VALOR R\$        | RECEITA BASE R\$  | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|-----------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo              | R\$ 2.640.000,00 | R\$ 53.928.153,81 | 4,89%             | 7,00%             | REGULAR  |
| Gasto do Poder Legislativo              | R\$ 2.264.077,99 | R\$ 53.928.153,81 | 4,19%             | 7,00%             | REGULAR  |
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 1.398.722,60 | R\$ 2.640.000,00  | 52,98%            | 70%               | REGULAR  |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF         | R\$ 1.398.722,60 | R\$ 74.465.376,29 | 1,87%             | 6%                | REGULAR  |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 467033/2024, p. 146.

55. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram dentro dos limites e até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, I, e § 2º, II, da CF/1988.

### 2.6.3.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

56. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

| OBJETO                                 | NORMA                                             | LIMITE PREVISTO                                                                               | PERCENTUAL ALCANÇADO |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | CF/1988: art. 212                                 | Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências | 30,73%               |
| Remuneração do Magistério              | CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de | Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb                                                          | 99,81%               |





|                                                |                                                                                   |                                                                                                                                               |               |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|                                                | 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020                                       |                                                                                                                                               |               |
| <b>Ações e Serviços de Saúde</b>               | CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) | Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988 | <b>20,63%</b> |
| <b>Despesa Total com Pessoal do Município</b>  | LRF: art. 19, III                                                                 | Máximo de 60% sobre a RCL                                                                                                                     | <b>42,06%</b> |
| <b>Despesa de Pessoal do Poder Executivo</b>   | LRF: art. 20, III, alínea "b"                                                     | Máximo de 54% sobre a RCL                                                                                                                     | <b>40,18%</b> |
| <b>Despesa de Pessoal do Poder Legislativo</b> | LRF: art. 20, III, alínea "a"                                                     | Máximo de 6% sobre a RCL                                                                                                                      | <b>1,87%</b>  |
| <b>Repasse ao Poder Legislativo</b>            | CF/1988: art. 29-A                                                                | Máximo de 7% sobre a Receita Base                                                                                                             | <b>4,89%</b>  |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

### 3. DÍVIDA PÚBLICA

57. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

|     |                               |                   |
|-----|-------------------------------|-------------------|
| B   | RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO    | R\$ 74.465.376,29 |
| A   | DCL                           | -R\$ 8.440.729,41 |
| QLE | $\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$ | 0,0000            |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 467033/2024, p. 38.

### 4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

58. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

59. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

60. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição





do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

61. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### 4.1. Regime Previdenciário

62. Extraí-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

63. A Secex ainda destacou que, no parecer conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município (Apêndice C) foi analisada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

64. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice C), enviada ao sistema Aplic, conforme consulta realizada pela Secex em 23/5/2024, a adimplência das contribuições previdenciárias do Poder Executivo (exercício 2023), conforme demonstrado a seguir:

**Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado**

| Competência  | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Recolhido em R\$ (B) | Encargos Monetários Pagos |                 | Valor em R\$ (B-A) |
|--------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|--------------------|
|              |                         |                            | Juros em R\$              | Multas em R\$   |                    |
| Janeiro      | R\$ 127.301,74          | R\$ 127.301,74             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Fevereiro    | R\$ 164.058,92          | R\$ 164.058,92             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Março        | R\$ 171.650,53          | R\$ 171.650,53             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Abril        | R\$ 185.303,04          | R\$ 185.303,04             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Maiο         | R\$ 177.930,20          | R\$ 177.930,20             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Junho        | R\$ 178.320,45          | R\$ 178.320,45             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Julho        | R\$ 176.363,92          | R\$ 176.363,92             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Agosto       | R\$ 178.680,25          | R\$ 178.680,25             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Setembro     | R\$ 176.880,23          | R\$ 176.880,23             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Outubro      | R\$ 176.350,04          | R\$ 176.350,04             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Novembro     | R\$ 176.067,14          | R\$ 176.067,14             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Dezembro     | R\$ 355.439,26          | R\$ 355.439,26             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| 13º Salário  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 2.244.345,72</b> | <b>R\$ 2.244.345,72</b>    | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>    |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 467033/2024, p. 50.





**Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal**

| Competência  | Valor Devido em R\$<br>(A) | Valor Pago em R\$<br>(B) | Encargos Monetários Pagos |                 | Valor em R\$ (B-A) |
|--------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------|--------------------|
|              |                            |                          | Juros em R\$              | Multas em R\$   |                    |
| Janeiro      | R\$ 166.693,93             | R\$ 166.693,93           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Fevereiro    | R\$ 211.964,74             | R\$ 211.964,74           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Março        | R\$ 224.766,36             | R\$ 224.766,36           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Abril        | R\$ 242.814,67             | R\$ 242.814,67           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Maiο         | R\$ 231.855,92             | R\$ 231.855,92           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Junho        | R\$ 232.624,67             | R\$ 232.624,67           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Julho        | R\$ 232.676,24             | R\$ 232.676,24           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Agosto       | R\$ 233.816,14             | R\$ 233.816,14           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Setembro     | R\$ 231.441,29             | R\$ 231.441,29           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Outubro      | R\$ 230.352,59             | R\$ 230.352,59           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Novembro     | R\$ 229.978,49             | R\$ 229.978,49           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Dezembro     | R\$ 464.706,32             | R\$ 464.706,32           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| 13º Salário  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 2.933.691,36</b>    | <b>R\$ 2.933.691,36</b>  | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>    |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 467033/2024, p. 50.

**Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar**

| Competência  | Valor Devido em R\$<br>(A) | Valor Recolhido em<br>R\$ (B) | Encargos Monetários Pagos |                 | Valor em R\$ (B-A) |
|--------------|----------------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------|--------------------|
|              |                            |                               | Juros em R\$              | Multas em R\$   |                    |
| Janeiro      | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Fevereiro    | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Março        | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Abril        | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Maiο         | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Junho        | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Julho        | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Agosto       | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Setembro     | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Outubro      | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Novembro     | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| Dezembro     | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| 13º Salário  | R\$ 129.768,93             | R\$ 129.768,93                | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.686.996,09</b>    | <b>R\$ 1.686.996,09</b>       | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>    |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias  
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 467033/2024, p. 51.

65. Assim, a Secex concluiu que:

- 1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.
- 2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.





#### 4.1.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

66. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou que inexistem parcelamentos efetuados pelo município com o Regime Próprio de Previdência Social:

Ministério da Previdência Social

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta

Ente: Município de Vera

Situação do Acordo: Todos

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos

Consultar Cancelar

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 467033/2024, p. 52.

#### 4.1.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

67. Na consulta realizada em 24/5/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei n.º 9.717/98 e Portaria MPS n.º 204/08.

### 5. CONCLUSÃO DA SECEX

68. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Mário Ney Martins de Oliveira.

69. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de 2 (duas) irregularidades de natureza grave:

**MOACIR LUIZ GIACOMELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 1º/1/2021 a 31/12/2023**

**1) DB01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_01.** Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei nº 10.028/2000; arts. 4º, I, “b” e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000).

**1.1)** A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi







suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2023. - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

**2.1)** A Prestação de Contas enviada via sistema Aplic apresenta divergências nos valores das receitas, quando comparadas com os valores informados pela STN, referentes às transferências do FPM, ITR, CIDE, AFM e Royalties. - Tópico - 4. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

## 5.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

70. Regularmente citado, o Sr. Moacir Luiz Giacomelli<sup>9</sup>, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes<sup>10</sup>.

71. Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu pelo saneamento de todas as irregularidades inicialmente encontradas e pela expedição das seguintes recomendações:<sup>11</sup>

Institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2º da Lei n.º 1.164/2021;

Adote providências para que as exigências Lei n.º 14.164/2021, sejam integralmente cumpridas;

Aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento;

Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância os preceitos constitucionais e legais.

## 6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

72. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)<sup>12</sup>, o Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps emitiu o Parecer n.º 2.835/2024, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vera/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do Sr. Moacir Luiz Giacomelli, com o saneamento das irregularidades DB01 (item n.º 1.1) e MB03 (item n.º 2.1)

<sup>9</sup> Documento Digital n.º 467161/2024.

<sup>10</sup> Documento Digital n.º 479852/2024.

<sup>11</sup> Documento Digital n.º 486237/2024.

<sup>12</sup> Documento Digital n.º 488364/2024.







e expedição de recomendações.

73. Como não permaneceram irregularidades, foi dispensada a necessidade de intimação para apresentação de alegações finais e posterior devolução dos autos ao Ministério Público de Contas.

74. É o relatório.

Cuiabá, 5 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)<sup>13</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>13</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

